



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº: 79, 27 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente.

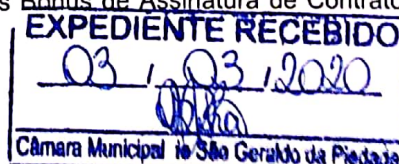
A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado do Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64 fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2020 o crédito especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02019 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Função: 26 – Transporte
Sub função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 1112 – Qualidade de Vida Para Todos
Projeto: 1.047 – Construção de Pontes, Bueiros e Mata Burros
Elemento: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 160/260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor R\$ 100.000,00

Órgão: 02020 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1112 – Qualidade de Vida Para Todos
Projeto: 1.012 – Pavimentação de Ruas e Obras Complementares
Elemento: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 160/260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor R\$ 60.000,00

Projeto: 1.013 – Construção Ampliação e Reforma de Praças e Jardins
Elemento: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 160/260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção



Valor R\$ 200.000,00

Órgão: 02026 – Secretaria Municipal de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Sub função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 1112 – Qualidade de Vida Para Todos
Projeto: 1.020 – Construção Ampliação Tratamento de Água
Elemento: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte: 160/260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção
Valor R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas constantes do artigo anterior no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) será tomado como fonte de recursos:

I - Superávit Financeiro nos termos do inciso I, II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante do Contrato de Partilha de Produção Cessão Onerosa.

II – Excesso de Arrecadação nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante do Contrato de Partilha de Produção Cessão Onerosa.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 27 de fevereiro de 2020.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2020 a ___/___/2020.